



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº: 034/2013, de 14 de novembro de 2013.

Institui e regulamenta o sorteio de Prêmios a título de incentivo de arrecadação de IPTU.

O Prefeito do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade incrementar a arrecadação Municipal com Imposto Predial e Territorial que vem ao longo dos anos sendo prejudicada por diversas razões, dentre elas a desatualização do cadastro imobiliário e a revisão da legislação tributária municipal, vem regulamentar a premiação para contemplar os contribuintes regulares com o IPTU;

Considerando que a campanha de premiação deve ser conduzida de forma responsável, sem prejudicar a arrecadação do município e ao mesmo tempo prestigiar aqueles contribuintes que sempre foram fiéis com seus compromissos junto ao fisco municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios será extensiva exclusivamente aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º. Para os contribuintes do IPTU que se encontrar em situação regular no exercício de 2013 serão sorteados os seguintes prêmios:

- I - primeiro prêmio – uma TV 21;
- II - segundo prêmio – uma Bicicleta, Aro 26;
- III - terceiro prêmio – um DVD;
- IV - quarto prêmio – 10 Sacos de Cimento;
- V - quinto prêmio – um Ventilador 40’;

Parágrafo único. Os prêmios serão sorteados na ordem inversa, iniciando-se pelo quinto prêmio e findando-se no primeiro prêmio.

Art. 3º. Para ter direito de participação no sorteio, os contribuintes devem estar com as dívidas do IPTU quitadas junto ao erário municipal, incluindo as parcelas vencidas do IPTU 2013, até 3 (três) dias antes da data marcada para o sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

§ 1º. Quando o IPTU for parcelado, poderá participar do sorteio o contribuinte que estiver em situação regular com o parcelamento até 3 (três) dias antes da data marcada para o sorteio.

§ 2º. Cada imóvel que tiver seu débito de IPTU quitado será fornecido pela Prefeitura um cupom por imóvel para participar do sorteio.

§ 3º. Para o recebimento da premiação, o contribuinte deverá comprovar ser proprietário do imóvel urbano, ou inquilino mediante apresentação de contrato de locação do endereço descrito no talão (carnê) do IPTU.

§ 4º. Quando o sorteado for inquilino, que comprovar que no contrato de locação do imóvel, é de sua responsabilidade o pagamento do IPTU do imóvel urbano, a premiação lhe será entregue, excluindo o proprietário de qualquer benefício da premiação.

§ 5º. Se o imóvel possuir débitos antes da locação, deverá o inquilino negociar com o proprietário a quitação do débito, caso isso não ocorra não terá direito de participação no sorteio.

§ 6º. Realizado o sorteio e o sorteado não reunir condições ou provas para recebimento do prêmio, será realizado novo sorteio para a premiação de outro contribuinte.

Art. 4º. O sorteio dos prêmios será realizado em uma única vez pela Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura ou outro local designado, no dia 12 de dezembro de 2013, às 14 horas, com a presença de autoridades e representantes de classes convidadas, para acompanharem a lisura do processo;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará no saguão da Prefeitura Municipal, de fácil visualização, uma urna transparente com lacre e abertura que permita a deposição de somente cupom fornecido para o sorteio.

§ 2º. Se por ventura, ocorrer de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista no caput deste artigo, o mesmo será adiado por ato administrativo do Chefe do Executivo com ampla publicidade.

Art. 5º. Não poderão participar como concorrente ao sorteio:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores;

II - os Secretários Municipais, Assessores Diretos do Executivo e Procuradores do Município;

III - os Servidores da Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

IV - os cônjuges das pessoas indicadas nos incisos anteriores;

V - os contribuintes imunes ou isentos de tributação.

Art. 6º. Os bens móveis adquiridos em decorrência da campanha estarão desafetados do patrimônio público municipal, mediante ato de entrega dos prêmios aos contribuintes sorteados, pelo Prefeito, referendado pelo termo de entrega dos prêmios, lavrado pela comissão do sorteio, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão para regulamentar e coordenar o sorteio dos prêmios, conforme segue:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) José Aparecido da Silva;
- b) João Evangelista da Silva;
- c) Rubens de Souza Fonseca;

II - Representantes dos Contribuintes:

- a) Eloá Pinheiro Rocha;
- b) Genilson de Deus Oliveira;
- c) Jonatas de Oliveira Silva.

Art. 8º. Quando do pagamento das Guias do IPTU/2013, bem como dívida ativa de IPTU os contribuintes deverão comparecer a Prefeitura apresentando o comprovante de pagamento e receberão um cupom, que deverá ser preenchido de acordo com os dados da Guia de IPTU, devendo identificar se é o inquilino o direito de sorteio e depositar em urna própria, onde ficarão armazenados até o dia do sorteio.

Art. 9º. Durante o sorteio de prêmios, os contribuintes sorteados terão sua regularidade fiscal verificada, sendo que, se por ventura houver débitos tributários em aberto em nome daquele contribuinte, seja inscrito em dívida ativa ou não, o mesmo será inabilitado a receber o prêmio, procedendo assim, sorteio de outro, onde serão adotados os mesmos procedimentos, até que seja sorteado um contribuinte em regularidade fiscal para com o Município.

§ 1º. Se o contribuinte sorteado tiver débitos parcelados para com o Município, não pode haver parcela vencida com pagamento em aberto, se assim acontecer, o mesmo será desclassificado, e adotado o procedimento descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se o sorteado não estiver presente ou representante expressamente autorizado, será verificada sua condição regular junto ao erário municipal, estando em situação regular o prêmio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração no prazo de 60 dias, após esse prazo será incorporado ao patrimônio Municipal.

§ 3º. Só será sorteado o prêmio seguinte, após determinado o ganhador do prêmio anterior, conforme disposto nesse Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

§ 4º. Os prêmios serão entregues aos ganhadores imediatamente, após a conferência da regularidade com o fisco municipal que será realizada imediatamente após o sorteio, mediante apresentação de documentos de identidade que comprove os dados do cupom,

§ 5º. A entrega se dará mediante assinatura do recibo de entrega dos prêmios e de cópia da Nota Fiscal.

Art. 9º. Será confirmado pelo contribuinte no verso do cupom declaração que tomou conhecimento das regras do sorteio.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino - MG, 14 de novembro de 2013.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Marcos Rogério da Silva
CPF: 842.013.636-00
Prefeito Municipal de São José do Divino/MG

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de novembro de 2013.


Ueuler Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração